

PORTARIA COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Portaria UNIVESP-PR Nº 056, de 12 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Acessibilidade e Inclusão, na Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP e providências correlatas.

O Presidente da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo (UNIVESP), no uso de suas atribuições legais expede a presente Portaria, que regulamenta a organização, o funcionamento e as atribuições da "Comissão Geral e Permanente de Acessibilidade e Inclusão" devidamente aprovada na 28ª Reunião Extraordinária do Conselho Técnico e Administrativo da Instituição.

Art. 1º A Comissão Geral e Permanente de Acessibilidade e Inclusão se constitui como um núcleo de apoio institucional vinculado à Diretoria Acadêmica, e atua como órgão propositivo e consultivo que planeja metas e ações visando à acessibilidade e à inclusão de pessoas com deficiência e necessidades específicas na Univesp.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Comissão Geral e Permanente de Acessibilidade e Inclusão deverá sistematizar, analisar, apoiar e promover ações relativas às dimensões institucionais referentes efetivação da acessibilidade e inclusão e terá atuação de membros de diferentes áreas da Univesp.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE DA COMISSÃO GERAL E PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Art. 3º A Comissão Geral e Permanente de Acessibilidade e Inclusão tem por objetivo geral apoiar e promover acessibilidade ao corpo discente, os servidores técnico-administrativos, os docentes e a comunidade em geral envolvidos em ação da Universidade.

Art. 4º A Comissão atenderá as pessoas com deficiência (Público-alvo da Educação Especial - PAEE) e as pessoas com necessidades específicas que apresentam em contextos acadêmicos ou profissionais deficiência ou necessidades específicas em consequência de condições, em caráter permanente ou temporário que, em interface com as diversas barreiras, podem requerer apoio institucional especializado no processo de ensino, aprendizagem e avaliação.

- I. Público-alvo da Educação Especial: pessoas com deficiência (Auditiva, Física, Intelectual e Visual), transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- II. Necessidades específicas: mobilidade reduzida, funcional específico da aprendizagem.

Art. 5º A Comissão deverá fomentar reflexões e produzir relatórios sobre suas realizações, bem como a indicação de obstáculos detectados e as medidas adotadas para superação e a melhoria das atividades relacionadas a inclusão e acessibilidade.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO GERAL E PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Art. 6º Compete à Comissão Geral e Permanente de Acessibilidade e Inclusão, observada a legislação:

- I. Zelar pela implementação da Política Geral de Acessibilidade e Inclusão.

- II. Coordenar, junto aos setores competentes da Univesp, a realização do mapeamento do corpo de discente, de funcionários técnico-administrativos e de docentes com deficiência e necessidades específicas.
- III. Criar estratégias que garantam condições de acessibilidade às pessoas público-alvo da Educação Especial e com necessidades específicas, nos diversos níveis de ensino oferecidos pela Univesp.
- IV. Articular-se intersetorialmente frente às diferentes ações já executadas na Univesp, assim como na promoção de novas ações voltadas às questões de acessibilidade e inclusão educacional, nos eixos da infraestrutura; comunicação e informação; ensino, pesquisa e extensão.
- V. Criar um plano de metas anual com ações que visam melhorias nas condições de acessibilidade de corpo de discente, de funcionários técnico-administrativos e de docentes da Univesp.
- VI. Promover ações de incentivo e de apoio para o desenvolvimento e aquisição de tecnologias, instrumentos, recursos, materiais didáticos e soluções arquitetônicas que promovam a acessibilidade, mobilidade e a inclusão de todos os estudantes.
- VII. Criar e colaborar na elaboração de documentos visando à inserção de questões relativas à inclusão no ensino, na pesquisa e na extensão.
- VIII. Propor formações à comunidade acadêmica, relacionadas à acessibilidade e inclusão.
- IX. Constituir parcerias com entidades governamentais e sociedade civil organizada, cujos objetivos tenham relações diretas com as finalidades da instituição.
- X. Propor a divulgação de informações e resultados de estudos sobre a temática, no âmbito interno e externo da instituição.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO GERAL E PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Art. 7º São atribuições da Comissão:

- I. Buscar soluções para a superação das barreiras que dificultem ou impeçam o pleno exercício de atividades acadêmicas ou laborais;
- II. Contribuir para a adequação dos documentos institucionais, tutoriais e documentos normativos, em atendimento a legislação vigente, de modo a contemplar a acessibilidade e inclusão na Univesp;
- III. Elaborar Manual de acessibilidade e divulgar para toda comunidade interna e externa;
- IV. Acompanhar a construção e revisão do material didático referente a sua acessibilidade.
- V. Acompanhar, periodicamente, as solicitações e demandas dos estudantes matriculados nos cursos da Univesp, considerados com deficiência ou com alguma necessidade específica e que necessitam de apoio, serviços ou recursos de acessibilidade para a plena participação em suas atividades acadêmicas;
- VI. Acompanhar o processo de aprendizagem do corpo discente, junto à equipe técnica de mediação pedagógica.
- VII. Acompanhar o processo de avaliação da aprendizagem do corpo discente.
- VIII. Propor formação aos colaboradores, parceiros, e comunidade acadêmica da Univesp, sobre a temática da inclusão.

- IX. Encaminhar às instâncias competentes da Universidade as propostas de convênios e parcerias com outras instituições, para fins de promoção da acessibilidade e inclusão educacional para pessoas com deficiência e necessidades específicas.
- X. Encaminhar anualmente um relatório das análises e desafios ao CTA.

CAPÍTULO V - DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO GERAL E PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Art. 8º A Diretoria Acadêmica deverá indicar um docente que será responsável pela área.

Art. 9º A Comissão Geral e Permanente de Acessibilidade e Inclusão é formada por uma equipe multidisciplinar, apresenta a seguinte composição:

- a. Coordenador(a)
- b. Vice coordenador(a)
- c. 1 Secretário(a)
- d. Membros participantes

§ 1º A Coordenação da Comissão Geral e Permanente de Acessibilidade e Inclusão se dará pelo membro responsável da área.

§ 2º Os papéis de vice coordenação e secretaria, serão indicados pelo Comissão, dentre seus participantes.

§ 3º A participação de todos os membros da Comissão será voluntária e não remunerada.

Art. 10º A Comissão de Acessibilidade e Inclusão será composta por, ao menos:

- I. Docente responsável pela área da Educação Especial.
- II. 1 docente de cada eixo de graduação.
- III. 1 membro da equipe técnica da produção de material didático, preferencialmente, designer instrucional (DI).
- IV. 1 membro representa da equipe técnica da mediação de ensino.
- V. 1 representante discente.

Parágrafo único: Demais áreas da Univesp podem ser convocadas pela Comissão, quando necessário, para participação em reuniões.

CAPÍTULO VI - DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO GERAL E PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Art. 11º Os membros que integrarão a primeira Comissão, serão decididos em reunião do Conselho Técnico Administrativo (CTA).

Parágrafo único. A constituição da Comissão deverá ser amplamente divulgada à comunidade acadêmica.

CAPÍTULO VII - DO MANDATO DOS MEMBROS DA COMISSÃO GERAL E PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Art. 12º Compete a Diretoria Acadêmica indicar à CTA a nova composição da Comissão, com antecedência mínima de sessenta dias do encerramento do mandato.

Art. 13º O mandato dos membros indicados será de 2 anos, podendo ser reconduzido. Parágrafo único. Caso necessário, membros indicados antes do período de dois anos terão mandato complementar.

CAPÍTULO VIII - DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO GERAL E PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Art. 14º As reuniões da Comissão Geral e Permanente de Acessibilidade e Inclusão ocorrerão mensalmente conforme calendário prévio aprovado por todos os membros participantes.

§ 1º Serão elaboradas atas de todas as reuniões.

§ 2º Poderão ocorrer reuniões extraordinárias por iniciativa e convocação da coordenação ou por solicitação da maioria dos membros da Comissão, ou ainda, por solicitação da Diretoria Acadêmica.

Parágrafo único. Todas as reuniões serão previamente agendadas e informadas a todos os membros participantes, podendo ocorrer virtualmente ou presencialmente.

São Paulo, 12 de setembro de 2022.
RODOLFO JARDIM DE AZEVEDO
Presidente